



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO Nº 001/2017

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A CENTRAL DE
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Coronel Vivida, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANK ARIEL SCHIAVINI, portador da Carteira de Identidade nº 5.767.644-2 SSP/PR e do CPF nº 938.311.109-72, e de outro lado, a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 026.194.70/0001--63, com sede central à Rua XV de Novembro S/N sala 08, no Município de CORONEL VIVIDA, neste ato representado pelo, Sr. ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA portador da Cédula de Identidade nº 5.644.303-7 e do CPF nº 905.575.149-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

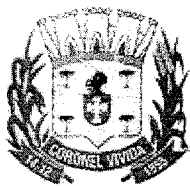
O presente instrumento tem como objeto a regulamentação para o uso de equipamentos e material permanente de propriedade do Município de Coronel Vivida, adquiridos com recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do CONVÊNIO SICONV Nº 833254/2016, conforme relação a seguir:

Qtde.	Discriminação do bem	Registro patrimonial
06	Carretas Agrícolas, metálica basculantes, rodado tandem, hidráulica, nova com capacidade de 05 toneladas com chapa metálica, com kits pistão e mangueiras, com 4 rodas e pneus novos, cor azul, marca IAC.	03.552 03.553 03.554 03.555 03.556 03.557
01	distribuidor de ureia, adubo e semente ipb, modelo gir 1300 hidraulico.	03.546
01	Ensiladeira nova, completa, com afiador de facas, 10 facas, 04 rolos, rodas de apoio, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima de 50 CV. Marca Pinheiro	03.544
03	Classificadores de sementes, modelo CA 25 marca Vence Tudo.	03.547 03.548 03.549
02	Distribuidores de adubo orgânico e calcário, capacidade de 5 toneladas de fertilizante, esteira dupla com 80 cm, com cardã eixo tandem, pneus novos com suporte para estacionamento, com regulagem rosqueável completo cor azul marca IAC.	03.550 03.551

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente Termo as notas fiscais dos equipamentos adquiridos pelo município, das quais anexamos uma cópia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O Uso dos equipamentos deverão obedecer o abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º) - A ASSOCIAÇÃO se obriga a zelar pela perfeita manutenção e conservação de todos os bens sob sua responsabilidade, como também fazer a reposição de peças que eventualmente forem necessárias e arcar com todas as despesas inerentes.

§ 2º) - A utilização dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos pequenos e médios agricultores, objetivando a estruturação e o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, não sendo admitido aliená-los ou oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

§ 3º) - Devem ser respeitadas as orientações do manual do fabricante quanto à manutenção preventiva, trocas de óleo e lubrificantes, esforço máximo dos equipamentos e regras de segurança na utilização do mesmo e no trânsito.

§ 4º) - utilização de equipamentos de proteção individual - EPI;

§ 5º) - Os operadores deverão estar atentos a qualquer suspeita de mau funcionamento dos equipamentos, se necessário deverá suspender o uso e comunicar ao seu superior imediato quando da constatação de eventuais problemas com os equipamentos.

§ 6º) - A manutenção deverá ser realizada por profissional qualificado, dando preferência à manutenção autorizada do fabricante e será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO que receber os equipamentos.

§ 7º) - A reposição de peças danificadas deverá atender as especificações do fabricante;

§ 8º) - Devem-se adquirir peças com origem comprovada e certificadas pelo INMETRO, obedecendo sempre a lei de licitações;

§ 9º) - Deverá ser utilizado combustível (óleo diesel), fornecido por posto ou distribuidor devidamente cadastrado no Município, com qualidade comprovada pelos órgãos respectivos;

§ 10) - Os lubrificantes devem atender as especificações do fabricante assim como as normas internacionais de qualidade;

§ 11) - Os elementos filtrantes devem ser os recomendados pelo fabricante para cada tipo de equipamento.

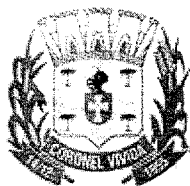
§ 12) - Antes de realizar os serviços com o equipamento deverá ser aferido no local onde irá se trabalhar se existe algo que possa danificar os equipamentos ou impossibilitar o seu uso correto;

§ 13) - Os operadores deverão efetuar controle das horas trabalhadas, assim como o correto controle de gasto de combustíveis e manutenção, através de sistema informatizado ou planilha própria;

§ 14) - Deve estar expressamente autorizado pelos órgãos competentes quanto à utilização dos equipamentos em áreas de preservação permanente - APP e outras áreas sujeitas a embargos;

§ 15º) - Constatando-se o uso dos equipamentos para finalidade diversa daquela especificada no objeto, o MUNICÍPIO efetuará o recolhimento imediato do mesmo.

§ 16) - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de ato próprio, regulamentará a prestação de serviços dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Haverá a participação da entidade de classe representativa dos produtores rurais para contemplar de forma prioritária os agricultores em regime de economia familiar e os locais de trabalho dos equipamentos será definido por ordem de prioridades e número de produtores, por ato próprio da Secretaria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMÍNIO DOS BENS

Os equipamentos, objeto deste termo, permanecerão sob o domínio do Município de Coronel Vivida, ficando impossibilitada a alienação do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

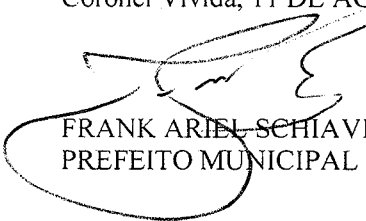
O presente Termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

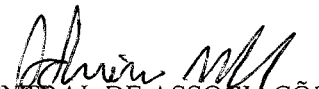
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes desde já elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

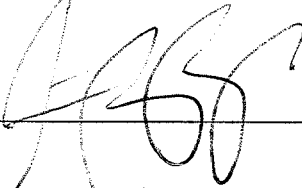
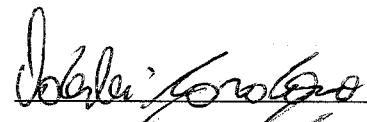
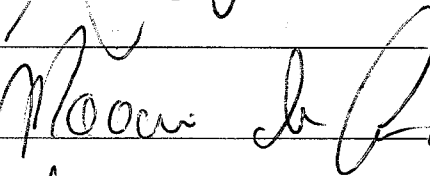
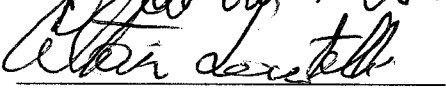
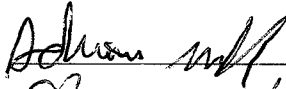
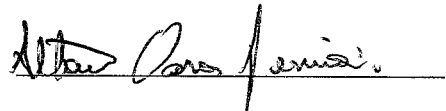
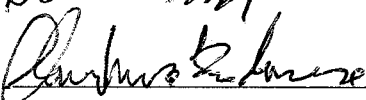
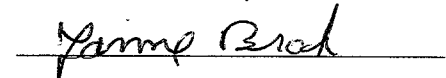
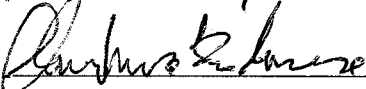
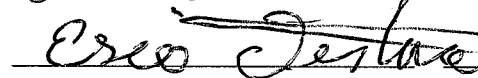
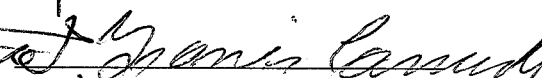
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Coronel Vivida, 11 DE AGOSTO DE 2017.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL


CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES
RURAIS - CEAVI
ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ

Admir Guehl

generis *Pygmaea* signat

Leong 2946

His Mrs. Spink. Sister and Cousin

Slavko Gruzdari

Ch. Dr. Zinn